

LEI Nº 1.354/2025

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Macaparana - PE e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º - Este Projeto de Lei institui e regulamenta na Câmara Municipal de Macaparana, Estado do Pernambuco, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, ou representantes de órgãos destas esferas, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Macaparana;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Macaparana;

IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

a) Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou comprovação de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

21 - Capítulo II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º- Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Macaparana, nos casos previstos no art. 1º desta lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia (hospedagem) e deslocamento (transporte).

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao Diretor de Tesouraria à competência prevista neste artigo.

Capítulo III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 5º - O valor das diárias será estabelecida em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

Capítulo IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 6º - Os Vereadores e Servidores deverão encaminhar, com antecedência de até 01 (um) dia útil, pedido formal através de solicitação escrita ao Presidente da Câmara requisitando as diárias.

Parágrafo Único - Na solicitação das diárias os Vereadores ou servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

I - será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino.

Art. 7º - O Vereador ou Servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à sede de serviço;

III - quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

IV - quando o Vereador ou Servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;

V - quando o Vereador ou Servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - Além dos comprovantes constantes na alínea A do art. 1º desta lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias é obrigado a apresentar comprovação da viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.

Parágrafo Único - O Vereador ou Servidor que não apresentar comprovação da viagem dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Dr. Antônio Xavier, S/n, Centro, CEP: 55.865-000, Macaparana - PE

Telefone : (81) 3639-1156 | E-mail: controleinterno@macaparana.pe.gov.br | CNPJ: 11.361.888/0001-04

Art. 9º - O limite para concessão de diárias para Vereador será de 10 (dez) diárias mensais, e para Servidor de 06 (seis) diárias mensais.

§1º - O Presidente poderá estabelecer novo limite inferior ao disposto no caput deste artigo, por meio de Ato da Presidência.

Art. 10 - A responsabilidade pelo controle das diárias, da comprovação de viagem, não cobertas por diárias e dos comprovantes de despesas, recairá sobre Servidor desta Casa, na qual será designado pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria.

Art. 11 - Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por Servidor designado pela Presidência, lotado no Setor de Tesouraria.

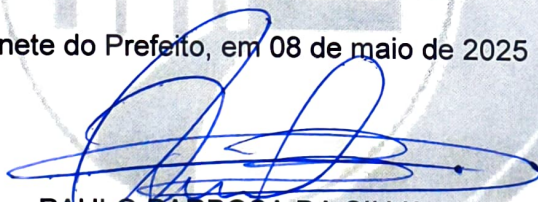
Art. 12 - Todos os empenhos que concederem diária deverão ser publicados no Portal da Transparência da Câmara.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, passando seus efeitos a vigorar a partir de 2 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025



PAULO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MACAPARANA

21-04-1931